

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 001/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de DELFINA NOVAIS FERREIRA, cônjuge do servidor Manuel Ferreira.”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, Manuel Ferreira, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 303237, na função de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Governo, falecido em 18/10/2021;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua cônjuge DELFINA NOVAIS FERREIRA;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.07.07779P, no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a DELFINA NOVAIS FERREIRA, portadora do CPF nº 293.848.185-34 e RG nº 07.374.374-72 SSP/BA, integrada por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento de MANUEL FERREIRA, em 18/10/2021, com provento fixado no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), equivalente, ao valor do provento do(a) servidor(a) em que se deu o falecimento, de acordo com o art. 24 da EC 103/19, com início em 18/10/2021.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 18 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 12 de janeiro de 2022.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairly Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 002/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de CECÍLIA SANTANA DIAS, cônjuge do servidor Possidonio Dias.”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, Possidonio Dias, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 301242, na função de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, falecido em 16/10/2021;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua cônjuge CECÍLIA SANTANA DIAS;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.07.07777P, no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a CECÍLIA SANTANA DIAS, portadora do CPF nº 036.161.055-60 e RG nº 07.574.103-24 SSP/BA, integrada por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento de POSSIDONIO DIAS, em 16/10/2021, com provento fixado no valor de R\$ 1.271,13 (mil duzentos e setenta e um reais e treze centavos), equivalente, ao valor do provento do(a) servidor(a) em que se deu o falecimento, de acordo com o art. 24 da EC 103/19, com início em 16/10/2021.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 16 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 12 de janeiro de 2022.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com